



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

REFERÊNCIA ORDEM DE SERVIÇO 002 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

INTERESSADO GABINETE, UNIDADE FINANCEIRA E ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PROCEDIMENTOS PARA COBRANÇA DOS DÉBITOS

SUMÁRIO DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA A COBRANÇA DOS DÉBITOS JUNTO AO CRMV/RS

CONSIDERANDO a necessidade de objetivar, unificar, uniformizar e padronizar os assuntos atinentes a cobrança de débitos;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CFMV 1527/2023, que entrou em vigência dia 03/10/2023, em cumprimento à Resolução CFMV 1536/2023;

CONSIDERANDO que o tema enquadra-se justamente no campo destinado à prolação de ordens de serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar meios alternativos de cobrança e priorizar o princípio da eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º - A Unidade Financeira iniciará o procedimento de cobrança da anuidade antes do vencimento do ano corrente com o envio de boleto aos profissionais e às empresas.

Parágrafo Primeiro: O arquivo dos boletos serão gerados pelo SEINFO com base nas informações repassadas pelos responsáveis do cadastro da pessoa física e pessoa jurídica.

Parágrafo Segundo – Deverá constar no boleto a informação para prazo de defesa.

Art. 2º - Findo o prazo para pagamento do valor integral com desconto oferecido e/ou solicitação de parcelamento, no mês de abril, serão encaminhados aos devedores boleto com notificação, mediante carta com aviso de recebimento, que deve constar prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso.

Art. 3º - Para as anuidades anteriores a 2024, a Unidade Financeira deverá dar andamento ao cronograma de cobrança, encaminhando a notificação a partir de 01/06 do ano corrente por meio dos Correios, com AR de recebimento, ou, por meio de DT-e encaminhamento para DT-e (domicílio tributário eletrônico), com a data base do exercício vigente, evitando a prescrição das anuidades.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

Art. 4º - Em não havendo o pagamento, a Unidade Financeira promoverá abertura de expediente por meio do sistema SUAP para todos os devedores notificados, independente de estares aptos ou não para o ajuizamento, atividade que ficará a cargo da Assessoria Jurídica.

Parágrafo Primeiro: a Unidade Financeira anexará no expediente SUAP a documentação enviada ao profissional/empresa: 1) carnê de pagamento; 2) notificação; 3) carta com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo: O procedimento citado no *caput* será encaminhado para a Unidade de Cobrança Jurídica, vinculada à Assessoria Jurídica, juntamente com o relatório Siscad.

Art. 5º - O procedimento de inscrição em dívida ativa passará a ser responsabilidade da Assessoria Jurídica.

Art. 6º - O procedimento de cobrança e/ou o parcelamento dos débitos deverá observar as Resoluções do CFMV e as do CRMV/RS, no que for complementar, com a definição dos seguintes conceitos:

- Unidade Financeira - Cobrança Administrativa: somente débitos não inscritos em dívida ativa;
- Assessoria Jurídica - Cobrança Jurídica: débitos administrativos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

Art. 7º - A Unidade que celebrar o parcelamento, seja financeira ou jurídica, ficará responsável pelo acompanhamento das parcelas até a quitação integral do débito.

Parágrafo Primeiro: No caso de descumprimento de parcelamento, após 45 (quarenta e cinco) dias, do débito na cobrança administrativa a unidade financeira deverá adotar as medidas para a devida notificação do devedor, incluindo no expediente SUAP, além dos documentos descritos no parágrafo primeiro do artigo 4 da presente Ordem de Serviço, o termo de parcelamento assinado pelas partes.

Parágrafo Segundo: No caso de descumprimento de parcelamento com termo que contemple dois débitos administrativos: não inscrito e inscrito em dívida ativa, a cobrança jurídica deverá encaminhar informação para a unidade financeira, a fim de que esta promova as medidas descritas no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Terceiro: No caso de descumprimento de parcelamento com débito inscrito em dívida ativa e/ou ajuizado, a Cobrança Jurídica encaminhará as informações para os advogados para a adoção das providências cabíveis.

Art. 8º - A Unidade Financeira realizará a cobrança dos débitos administrativos que não estejam inscritos em dívida ativa.

Art. 9º - Na hipótese de registro que contenha os dois débitos: não inscritos e inscritos em dívida ativa, a Assessoria Jurídica promoverá a cobrança de todo o débito.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

Parágrafo Primeiro: Na hipótese descrita no caput do artigo 9º, ainda que a Assessoria Jurídica promova a cobrança de débitos não inscritos em dívida, a incidência de honorários advocatícios fica restrita aos débitos inscritos em dívida ativa.

Art. 10 - A Assessoria Jurídica abará a Unidade de Cobrança Jurídica, sob a supervisão do setor.

Parágrafo Primeiro: A Cobrança Jurídica será realizada pela unidade de cobrança, sob a supervisão da Assessoria Jurídica, com a incidência de honorários advocatícios fixados em 20%.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de débito ajuizado, além da cobrança dos honorários, serão cobradas as despesas processuais.

Parágrafo Terceiro: Na geração do boleto de honorários, deverá ocorrer a vinculação com a respectiva dívida ativa.

Art. 11. A cobrança será promovida por todos os meios disponíveis, a exemplo, contato por e-mail, telefone, whatsapp, devendo ser registrada as informações na aba "HISTÓRICO" nos sistema SISCAD; bem como formalizados os termos de parcelamento que deverão ser incluídos no respectivo expediente SUAP com a devida ciência aos advogados lotados no SEJUR-CONT, no caso de débitos ajuizados para providências junto ao processo judicial.

Art. 12. O servidor que estiver negociando os débitos com o devedor, deverá apresentar ao solicitante as formas de negociação disponíveis no sistema, oportunizando que este escolha a forma que melhor lhe atender para que os débitos sejam negociados.

Parágrafo Único: Considera-se consolidação dos débitos todas as dívidas vencidas.

Art. 13. Esta ordem de serviço entra em vigor nesta data.

Méd. Vet. Mauro Antonio Correa Moreira
CRMV-RS 12494
Presidente